

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0004865-2

SAS – JAÇANÃ/TREMembé

EDITAL nº 209/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

CAPACIDADE: 220

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações:

A OSC ECOS – ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, - CNPJ 02.539.959/0001-25, apresentou recurso no prazo estipulado, solicitando reconsideração do parecer com grau insatisfatório de adequação. A Comissão de Seleção analisou o recurso interposto que inicia destacando os itens:

Item 1.4.2 - “não havia informação e descrição dos cursos ofertados e carga horária por modulo. Justificado pela OSC que a descrição do item está em conformidade ao anexo I, II e III da Minuta do Edital, como também a necessidade de 120hs para o módulo I, conforme a Norma Técnica do Serviço, portanto este item foi considerado **satisfatório** para a Comissão de Seleção. Item 2 – não havia identificação da proponente, sendo justificado pela OSC erro de formatação, consideramos a **justificativa a contento**.

Item 3 – A OSC Ecos não apresentou justificativa específica relacionada ao referido item, afirmando que as atividades propostas estão em conformidade com o edital, solicitando a comissão apresentar os itens que não possuem conectividade entre eles. Salientamos que a OSC utiliza os objetivos gerais estabelecidos pela Resolução n.º 109/2009 do CNAS, **mas não aponta em nenhum item a forma que irão conseguir tais objetivos, ou seja, a metodologia utilizada para o alcance dos objetivos apontados**.

Item 6.4 – A organização não mencionava a forma de acesso em consonância com a Portaria 26/SMADS/2014 (anexo VI). **OSC não esclareceu o solicitado**, no que se refere à proporcionalidade de 60% usuários encaminhados pelo CRAS e 40% de demanda espontânea conforme consta na portaria supracitada inclusa no edital 209/SMADS/2019;

Item 6.5 – Justificando a falta da Referencial Teórico, a OSC **esclareceu a contento** ter por bases os conceitos do Educador Paulo Freire e os Cadernos do Ministério de Desenvolvimento Social, hoje representado pelo Ministério da Cidadania e Secretaria Especial de Desenvolvimento Social;

Item 6.9.1 e 6.9.2 – não havia apresentado a descrição das competências dos profissionais; OSC **apresentou esclarecimentos, mas de forma incompleta**, no que se refere à atribuição e competência;

Item 7 - **Previsão de Receitas e Despesas em desacordo com a Portaria 24/SMADS/2018**, a qual institui a Planilha Referencial de Composição de Custos. Cabe salientar que de acordo com o artigo n.º 118 (IN 03/SMADS/2018 ratificada pela IN 01/SMADS/2019), incluindo seus incisos caracteriza de forma detalhada o preenchimento do referido instrumental. Cabe salientar que a Portaria 24/SMADS/2018 **utiliza como referencial a Portaria 46/SMADS/2010 no que se refere à quantidade de profissionais, cujo número é menor ao que está posto nas portarias supracitadas, como também ao erário disponibilizado para o item de despesa**.

Itens 4,5 e 6 – Em relação ao Item 4,5 e 6 revisamos novamente o Plano de Trabalho, toda via não consta a “Descrição Das Metas A Serem Atingidas Para Aferição De Seu Cumprimento, Forma De Cumprimento Das Metas E Detalhadamento Da Proposta”, conforme Artigo 116 e seus incisos. **Assim a Comissão de Seleção está “ impedida de pedir esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho aos itens descritos”**conforme Artigo 20 e 24 no § 1º (IN 03/SMADS/2018 e IN 01/SMADS/2019).

Item 10.2 – OSC **apresentou readequação** do valor total do repasse no exercício civil, ou seja, 2019.

O Instituto Dom Bosco - CNPJ 60.802.154/0001-29, apresentou recurso no prazo estipulado, solicitando reconsideração do parecer com grau insatisfatório de adequação, A Comissão de Seleção analisou o recurso interposto que inicia destacando os itens:

Item 3 - do Plano de Trabalho apresentado refere-se ao item 1.4.2 da minuta de Plano de Trabalho N.º de vagas x turno. A OSC apresenta como justificativa: “edital não explicita a necessidade de citação da carga horária por módulo, porém no Anexo VI do Edital 209/SMADS/2019 no item 15 consta como referencial para elaboração do Plano de Trabalho do serviço “Orientações Técnicas para Formulação da Proposta do de Trabalho do SCFV Modalidade: CEDESP”, cujo primeiro item “Caracterização do Serviço” cita:

“O percurso formativo é organizado por semestre em três módulos. São eles: Módulo I - Convívio, com oferta mínima de 120 horas para período diurno e 80 horas para o período noturno, o módulo II – Mundo do Trabalho e o Módulo III: Formação Inicial e Continuada – FIC que juntos deve perfazer um total de 440 horas para o período diurno e 330 horas para o período noturno”.

Diante do exposto não constamos em nenhuma normativa a obrigatoriedade de inserir detalhadamente a carga horária por módulo, mas **cabe a comissão de seleção esclarecer que o módulo I é central na seara da Política de Assistência e Desenvolvimento Social, portanto a carga horária do referido módulo precisa ser minimamente seguido.**

Item 6.5 - Justificando a falta da Referencial Teórico, a OSC descreveu o título constante na minuta, porém não cita o autor ou autores utilizados como base teórica, todavia descreve como metodologia no Plano de Trabalho entregue tempestivamente: “A Metodologia Participativa inclusa na Norma Técnica do Serviço CEDESP”. **Assim apontamos a justificativa para o item como satisfatória.**

Item 6.9.2 - Apresentou o quadro de RH/competência, porém as terminologias utilizadas não estão de acordo com a norma técnica vigente (IN 03/SMADS/2018, ratificada IN 01/SMADS/2019), no que se refere aos termos de (UPC, Supervisor Técnico, DESP, entre outros). **Desta forma a explanação colocada no pedido de recurso não foi suficiente.**

Item 7.2 - Previsão de Receitas e Despesas em desacordo com a Portaria 24/SMADS/2018, a qual institui a Planilha Referencial de Composição de Custos. Cabe salientar que de acordo com o artigo n.º 118 (IN 03/SMADS/2018 ratificada pela IN 01/SMADS/2019), incluindo seus incisos caracteriza de forma detalhada o preenchimento do referido instrumental. **Cabe salientar que a Portaria 24/SMADS/2018 utiliza como referencial a Portaria 46/SMADS/2010.**

Item 7.3.1 e Subitens - **Há necessidade descrever os serviços e valores** no que se refere ao rateio de despesas entre serviços da mesma ou de outras pastas no que se refere ao item supracitado de acordo com Artigo 20 § 4. A descrição de estimativa de valores individuais consta no Artigo 118 e 119 e seus incisos. Itens 4,5 e 6 – Em relação ao Item 5 revisamos novamente o Plano de Trabalho com indicação da OSC no pedido de revisão, assim encontramos no item 2 do referido Plano de Trabalho as Metas e Forma de Cumprimento toda via não consta os Indicadores e Parâmetros de forma completa, conforme consta no Artigo 116 e seus incisos. **Referente ao artigo citado neste parágrafo há clareza da necessidade de cumprimento dos indicadores qualitativos conforme Artigo 20 e 24 no § 1º.**

Informamos que a análise do recurso foi realizada pelas Servidoras: Loraine Dias Viana – RF: 816.951-9 – email: lorainedv@prefeitura.sp.gov.br, Patrícia Aparecida Barbosa Augusto Rodrigues – RF: 787.834-6 – email: parodrigues@prefeitura.sp.gov.br e Daniela Maria Muniz – RF 787304-2- email: danielamuniz@prefeitura.sp.gov.br, já que a Servidora Ruth Messias dos Santos – RF: 649.280-1 – email: rmessias@prefeitura.sp.gov.br está em impedimento de análise devido a gozo de férias. A Comissão de Sessão Pública foi designada pelo DOC03/08/2019.

Após a análise do recurso apresentado pelas:

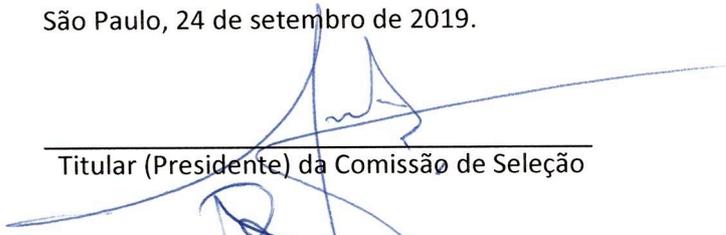
1. OSC ECOS – ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, - CNPJ 02.539.959/0001-25 Julgamos **MANTIDA** a classificação publicada, diante do impedimento no que se refere aos Artigos 20 e 24 (§1) e Artigo 116 das instruções Normativas 03/SMADS/2018, ratificada pela IN 01/SMADS/2019.
2. OSC INSTITUTO DOM BOSCO - CNPJ 60.802.154/0001-29 Julgamos **MANTIDA** a

classificação publicada, diante do impedimento no que se refere aos Artigos 20 e 24 (§1) e Artigo 116 das instruções Normativas 03/SMADS/2018, ratificada pela IN 01/SMADS/2019.

Salientamos que os outros itens apontados pela Comissão de Seleção são passíveis de alteração ou complemento, mas ambas as organizações tiveram falta ou descrição insuficiente em relação aos itens 4,5 e 6 do Plano de Trabalho.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para a Senhora Supervisora Rebeca Maria Souza Lopes da SAS Jaçanã/Tremembé para análise e julgamento quanto à decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.



Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Titular da Comissão de Seleção



Suplente da Comissão de Seleção